

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

23 / 10 / 09
Kátia C. Almeida
ASSINATURA

LEI N.º 309, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

“Cria o DEMAESS – Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão - GO e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 30, da Constituição da República, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão - **DEMAESS**, com personalidade jurídica própria, sede na cidade de **São Simão**, Estado de **Goiás**, e foro nesta cidade de **São Simão**, Estado de **Goiás**, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, econômico-financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º: O **DEMAESS** exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I – Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

II – Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais, estaduais, municipais e consórcios públicos para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

III – Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e esgotamento sanitário, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV – Lançar, fiscalizar e cobrar os serviços na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; aplicar os recursos, exclusivamente em custeio e na estrutura do **DEMAESS**.

V – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º: O **DEMAESS** terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Diretoria

II – Controle Interno.

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

II - Divisão Técnica

II.I - Seção de Manutenção e Expansão do Sistema de Água e Esgoto.

II.I- Seção de Operação do Sistema de Água e Esgoto.

III - Divisão Administrativa e Financeira

III.I - Seção de Material, Transporte e Patrimônio.

III.II - Seção de Contabilidade

III.II.I - Tesouraria

III.III - Seção Comercial

III.IV - Seção de Recursos Humanos e Relações Públicas

Art. 4º O **DEMAESS** será administrado por um Diretor(a) indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Diretor(a) do **DEMAESS** será nomeado em função comissionada, para o cargo de confiança, de livre exoneração;

§ 2º. O Diretor(a) do **DEMAESS** poderá ser escolhido dentre os Servidores Municipais do próprio quadro.

Art. 5º É facultativo ao Sr. Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 6º O **DEMAESS** poderá atuar em estreita articulação com outros serviços de água e esgoto, por meio de programas e ações voltados para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o **DEMAESS** poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.

§ 2º - Fica a Diretoria do **DEMAESS** autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do **DEMAESS** comporão o orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O **DEMAESS** terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º. O **DEMAESS** terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo Único - Compete à administração do **DEMAESS** nomear e exonerar os servidores de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 9º. O patrimônio do **DEMAESS** será constituído de todos os bens móveis, imóveis, natureza industrial, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, a ele destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 10. O **DEMAESS** contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - remuneração pela cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do fundo de participação atribuído ao município;

III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

IV - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º - Fica a Diretoria do **DEMAESS** autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, com a devida anuência do Poder Legislativo Municipal, poderá o **DEMAESS** realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água potável e esgotamento sanitário.

Art. 11 Os planos de trabalho do **DEMAESS** serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12 Competirá ao **DEMAESS** superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13 O **DEMAESS** deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14 O **DEMAESS** deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15 A classificação dos serviços prestados, as tarifas e outros preços públicos respectivos e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

regulamento, aprovado pelo Prefeito Municipal com a anuência do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das tarifas e outros preços públicos previstos neste artigo, em função da necessidade de garantir a sustentabilidade econômico-financeira da autarquia, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 16 É vedado ao **DEMAESS** isenção ou redução de tarifas e outros preços públicos.

Art. 17 Aplicam-se ao **DEMAESS**, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 18 O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, o Regimento Interno e o Plano de Organização do Pessoal do **DEMAESS**;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 19 As despesas decorrentes para a implantação da Autarquia correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Parágrafo único – As despesas decorrentes para manutenção da Autarquia poderão ocorrer por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº119, de dezembro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em São
Simão, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove
(13/10/2009).**


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito